

## Ministério da Justiça e Segurança Pública

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 493, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em apoio ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos Municípios de Prado e Mucuri, no Estado da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e a Portaria MJSP nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08001.003191/2020-15, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos assentamentos do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA nos Municípios de Prado e de Mucuri, no Estado da Bahia, nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 3 de setembro de 2020 a 2 de outubro de 2020.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Coordenação-Geral de Planejamento e Operações da Força Nacional da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O emprego da Força Nacional de Segurança Pública de que trata esta Portaria ocorrerá em articulação com os órgãos de segurança pública, sob a coordenação da Polícia Federal.

Art. 5º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 6º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

## PORTARIA Nº 497, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado do Amazonas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, a Portaria MJSP nº 418, de 22 de julho de 2020, e o contido no Processo Administrativo nº 08020.005106/2020-25, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Governo do Estado do Amazonas, na 1ª Edição da Operação Arpão I (Médio Solimões), em ações de combate ao crime organizado, ao narcotráfico e aos crimes ambientais, na calha do Rio Negro e Solimões, no Estado do Amazonas, em atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 2 de setembro de 2020 a 30 de dezembro de 2020.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme disposto no inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

## ARQUIVO NACIONAL

## PORTARIA Nº 202, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Aprova o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação dos Documentos de Arquivo relativo às atividades-fim da Casa da Moeda do Brasil - CMB e dá outras providências.

A DIRETORA-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no Artigo 22, do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria MJ nº 2.433, de 24 de outubro de 2011, e considerando a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, o Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003 e o Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, e o que consta do processo 08060.000074/2017-08, resolve:

Art. 1º Aprovar, pelo prazo de 24 (vinte e quatro meses) a contar da data de publicação desta Portaria, o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação dos Documentos de Arquivo relativo às atividades-fim da Casa da Moeda do Brasil - CMB (SEI nº 0044901).

Parágrafo único. Compete à Casa da Moeda do Brasil dar publicidade aos referidos instrumentos de gestão de documentos e zelar pela sua correta aplicação.

Art. 2º A Casa da Moeda do Brasil deverá elaborar relatório circunstanciado sobre a utilização dos instrumentos de gestão de documentos do órgão, apontando as necessidades de alteração e/ou complementação, em até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. No prazo de que trata o caput, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD da entidade deverá elaborar Listagem de Eliminação de Documentos resultante da aplicação do Código de Classificação e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim para aprovação pela autoridade competente da Casa da Moeda do Brasil, conforme legislação em vigor.

Art. 3º A aprovação por prazo indeterminado dos instrumentos de gestão de documentos pelo arquivo Nacional, fica condicionado ao cumprimento do estabelecido nesta Portaria pela Casa da Moeda do Brasil.

Art. 4º Na hipótese de não cumprimento dos prazos e procedimentos estabelecidos no art. 2º, o Arquivo Nacional suspenderá a aplicação dos instrumentos de gestão de documentos Casa da Moeda do Brasil, até que a entidade apresente justificativa fundamentada para a ausência de resultados, a qual deverá ser submetida à apreciação do Arquivo Nacional.

Art 5º Cabe à Casa da Moeda do Brasil avaliar o momento em que o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim deverão ser revistos e submetê-los à aprovação do Arquivo Nacional.

Art. 6º Os instrumentos de gestão de documentos encontram-se disponíveis para consultas e cópias no sítio eletrônico do Arquivo Nacional: www.arquivonacional.gov.br.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDE ALVES DIAS DE SORDI

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR  
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

## DESPACHO Nº 689/2020

Processo Administrativo nº 08012.001478/2019-48 Representantes: Instituto Defesa Coletiva e Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec) Representado: Banco BMG S.A. Considerando os indícios de infração, acolho a Nota Técnica nº 72/2020/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ (12421152), elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas (CGCTSA), cujo relatório, fundamentação e conclusões passam a fazer parte integrante da presente decisão.

Determino, assim, o aditamento da Nota Técnica 243/2019/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ (9204107), para que, mantida a capitulação legal das infrações ali imputadas, sejam incluídas, no âmbito das condutas imputadas ao Representado, as operações relativas a cartões de crédito consignado, no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), intimando-se o BANCO BMG S.A., para apresentar defesa, na forma do disposto nos artigos 42 e 44 do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997. Determino, ainda, a expedição de ofício, nos termos do art. 106 da Lei nº 8.078/90, aos Ministérios Públicos, aos PROCONS Estaduais e Municipais de Capitais e ao Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor, com cópia da presente decisão, para conhecimento e providências que entenderem pertinentes. Encaminhe-se para providências.

LEONARDO ALBUQUERQUE MARQUES  
Diretor  
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

## DESPACHOS DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, e em consonância com as finalidades previstas no art. 7 da Portaria nº 340, de 30 de junho de 2020, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0230/2020 de 27/08/2020, 0231/2020 de 27/08/2020, 0232/2020 de 28/08/2020, 0233/2020 de 28/08/2020, 0234/2020 de 31/08/2020 e 0235/2020 de 31/08/2020, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039004998201966 Requerente: RIO PARANA ENERGIA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHONG LI Data Nascimento: 25/09/1987 Passaporte: PE1710100 País: CHINA Mãe: XINE GONG Pai: LUOXIN LI;

Processo: 47039005000201941 Requerente: RIO PARANA ENERGIA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DOUSI YANG Data Nascimento: 09/11/1984 Passaporte: PE1710096 País: CHINA Mãe: CHUNMEI WEI Pai: YUNSAN YANG;

Processo: 47039011301202047 Requerente: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Claudia Sofia Serafin Cano Data Nascimento: 09/11/1988 Passaporte: G23791889 País: MÉXICO Mãe: María Esther Cano Mendez Pai: Juan Roberto Serafin Pineda;

Processo: 47039011673202073 Requerente: NONIUS HOSPITALITY TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Leonel Tome de Jesus Domingues Data Nascimento: 02/08/1970 Passaporte: CA182491 País: PORTUGAL Mãe: Maria da Conceição Lopes Tomé Pai: Manuel Jesus Domingues;

Processo: 47039011977202031 Requerente: ELECNOR DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LUCIO CARRETERO PEREZ Data Nascimento: 05/09/1957 Passaporte: AAE836068 País: ESPANHA Mãe: Purificacion Perez Rozalen Pai: Luci Carretero Culebras;

Processo: 47039012101202010 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Henrique Machado Correia Da Cunha Data Nascimento: 09/12/1994 Passaporte: C400936 País: PORTUGAL Mãe: Maria Antonieta de Carvalho Machado Correia da Cunha Pai: António José Correia da Cunha;

Processo: 47039012335202059 Requerente: TRIDENT ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JEAN-BAPTISTE GUY GEORGES CHEVALLIER Data Nascimento: 31/01/1976 Passaporte: 17FV16248 País: FRANÇA Mãe: ANNIE ANNE-MARIE VIENNOT Pai: BRUNO MARIE CHEVALLIER;

Processo: 47039012347202083 Requerente: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JEAN-MARC RENÉ KLOSS Data Nascimento: 26/01/1981 Passaporte: 19FV14062 País: FRANÇA Mãe: MARGUERITE KLOSS Pai: MICHAEL KLOSS;

Processo: 47039012349202072 Requerente: ITAGUAI CONSTRUCOES NAVAIS S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Gerard Philippe Rene Masse Data Nascimento: 22/07/1970 Passaporte: 16DV03673 País: FRANÇA Mãe: Constance Arlette Grimaldi Pai: Andre Emile Masse;

Processo: 47039012407202068 Requerente: HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHUNFENG ZHANG Data Nascimento: 13/09/1992 Passaporte: EJ1635290 País: CHINA Mãe: CONGFEN LI Pai: DAOQUAN ZHANG;

Processo: 47039012486202015 Requerente: MCCAIN DO BRASIL ALIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Shereen Wagdi Wahba Wardakan Data Nascimento: 12/11/1980 Passaporte: A25897725 País: REPUBLICA ÁRABE DO EGITO Mãe: SALWA SAMY MOUWAD Pai: WAGDI WAHBA WARDAKHAN;

Processo: 47039012545202047 Requerente: ASSOCIACAO BRITANICA DE EDUCACAO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALISON ELIZABETH HALL Data Nascimento: 22/09/1965 Passaporte: 563023220 País: GRÃ BRETANHA Mãe: DORRETT BARTON Pai: LEOPOLD HALL;

Processo: 47039012569202004 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Christophe Geert J. Pauwelyn Data Nascimento: 06/09/1993 Passaporte: EP510914 País: BÉLGICA Mãe: Christiane Alice Valerie Van Landschoot Pai: Patrick Johan Pauwelyn;

Processo: 47039012610202034 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Thomas Sauvageot Data Nascimento: 26/01/1996 Passaporte: 14AI74888 País: FRANÇA Mãe: Nathalie Claire MARTIN Pai: Emmanuel SAUVAGEOT; e

Processo: 47039012615202067 Requerente: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PIERRE JEAN CHRISTIAN CASSIEDE Data Nascimento: 23/05/1984 Passaporte: 12CY63349 País: FRANÇA Mãe: Marie-josée Cassiede Pai: Christian Cassiede

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)

Processo: 47039011822202002 Requerente: JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA Prazo: 220 Dia(s) Imigrante: ATSUSHI TSUGE Data Nascimento: 30/09/1978 Passaporte: TK9082241 País: JAPÃO;

